RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 108.560 - MG (2019/0048585-9)

RELATOR	**:**	**MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ**
RECORRENTE	:	DIGIANE APARECIDA PEREIRA DE SOUZA (PRESO)
ADVOGADO	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
RECORRIDO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DECISÃO

DIGIANE APARECIDA PEREIRA DE SOUZA, recorrente neste recurso ordinário em habeas corpus, alega sofrer constrangimento ilegal em seu direito a locomoção, em decorrência de acórdão denegatório proferido pelo **Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais** no HC n. 1.0000.18.120336-5/000.

Em consulta ao sítio eletrônico da Corte de origem, verifica-se que, em 8/2/2019, foi **prolatada sentença condenatória em desfavor da ora recorrente**, decisão por meio da qual o Juízo singular empreendeu nova avaliação sobre os fundamentos suscitados para a imposição da segregação cautelar (art. 387, § 1º do CPP).

Como tais razões não foram submetidas ao crivo do Tribunal *a quo*, sua apreciação neste feito implicaria indevida supressão de instância, razão pela qual é defeso a esta Corte o exame da matéria. Assim, evidencia-se a **prejudicialidade** deste recurso, em que se pugna pela revogação da prisão preventiva.

À vista do exposto, com fundamento no art. 34, XX, c/c o art. 246, ambos do RISTJ, **julgo prejudicado** este recurso em habeas corpus, pela perda superveniente de seu objeto.

Publique-se e intimem-se.

Brasília (DF), 20 de fevereiro de 2019.

Ministro **ROGERIO SCHIETTI CRUZ**